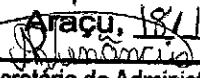


LEI Nº. 500 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECLARAÇÃO

Certifico que o presente, foi devidamente publicado no placar deste município.

Araçuaçu, 18/11/2019

Secretária de Administração
Anareida de Moraes Venâncio

“ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (LOA/2020)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÇU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta lei orça a receita e fixa despesa do município para o exercício de 2020, no valor de **R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento fiscal.

CAPITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º O orçamento fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos elementos da despesa-detalhada no anexo que acompanha esta lei.

§ 1º Na programação e execução do orçamento fiscal, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo 1º do artigo 2º desta lei.

Art. 3º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais no total de **R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais)**.

Parágrafo único. Inclui-se no total previsto no artigo 3º desta lei, os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

CAPITULO III DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, que acompanha a presente lei, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA PREVISTA DO TESOURO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES		21.877.742,00
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	654.000,00	
1.2.0.0.00.0.0	Receita de Contribuições	501.069,00	
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	132.354,00	
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária	0,00	
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial	0,00	
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	24.500,00	
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	20.519.819,00	
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	46.000,00	
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL		1.496.892,00
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Créditos	0,00	
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	20.000,00	
2.3.0.0.00.0.0	Amortizações de Empréstimos	0,00	
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.476.892,00	
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	0,00	
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.201.366,00
7.2.0.0.00.0.0	Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	1.111.941,00	
7.9.0.0.00.0.0	Aportes Periódicos P/Amort.Déficit Atuarial RPPS	89.425,00	
91.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE RECEITA		(2.876.000,00)
91721.01.02.00	Dedução Fundeb-FPM	(2.200.000,00)	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb-ITR	(29.000,00)	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb-ICMS-Deson.	(2.000,00)	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb-ICMS	(600.000,00)	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb-IPVA	(40.000,00)	



91722.01.04.00	Dedução Fundeb-IPi-Export.	(5.000,00)	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA			21.700.000,00

CAPITULO IV
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º A despesa no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais).**

Art. 6º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentado o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECURSO DO TESOURO

Unidade	Órgão	Valor Previsto
1	DESPESAS CORRENTES	19.923.000,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	1.507.000,00
3	RESERVA TECNICA DO RPPS	50.000,00
4	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00
TOTAL		21.700.000,00

II - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Unidade	Órgão	Valor Previsto
1	PODER LEGISLATIVO	1.045.000,00
2	PODER JUDICIÁRIO	60.000,00
3	PODER EXECUTIVO	20.595.000,00
TOTAL		21.700.000,00

III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇU	1.592.990,00

01.02	JUDICIÁRIO	60.000,00
01.03	GABINETE DO PREFEITO	436.000,00
01.04	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.116.000,00
01.05	SECRETARIA DE FINANÇAS	176.000,00
01.08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	4.254.000,00
01.09	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	549.000,00
01.10	SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	320.000,00
01.11	SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.356.000,00
01.12	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	358.000,00
01.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	220.000,00
02.01	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇU	1.045.000,00
03.13	FUNDEB	1.559.500,00
05.15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.940.900,00
06.16	ARAÇU - FUNPAR	1.729.800,00
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	840.000,00
07.02	HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	106.810,00
08.01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	40.000,00
TOTAL		21.700.000,00

Parágrafo único. Integra o orçamento fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados às transferências as empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPITULO V DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexo desta lei.

Art. 8º Ficam aprovados os orçamentos das entidades, autarquias, fundações e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, já incluso no total previsto no artigo 3º desta lei, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas a administração direta por força desta lei.

CAPITULO VI DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º Fica o poder executivo, legislativo e entidades de administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.230/64 e art. 27 da lei 478/PMA/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada, mediante a utilização de recursos proveniente de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações;
- II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – Excesso de arrecadação e bases constantes.

CAPITULO VII DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da receita corrente líquida – RCL e, até o dia dez (10) de dezembro de cada ano, deverão ser liquidadas, de acordo com o que estabelece o art. 165, § 8º da CF, e art. 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964 e art. 38 e 40 da Lei Complementar 101/2000.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 12. Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 13. Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no art. 9º da presente lei, para os Fundos e Autarquias existentes neste município.

Art. 14. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 15. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser através do grupo extra orçamentária.

Art. 16. Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica o poder executivo autorizado a contrair financiamento com agencias nacionais oficiais de créditos, para aplicação em investimento fixado nesta lei, bem como, a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 18. Fica o poder executivo autorizado a proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

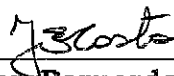
Art. 19. Fica autorizado o poder executivo a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 20. O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 21. O prefeito, no âmbito do poder executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme dispõe a LDO deste município para o exercício de 2020.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçuaçu, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (18/11/2019).



Joelton Bernardo da Costa
Prefeito Municipal